



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, sobre o vencimento de abril/2025, a partir de 1º de maio de 2025.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2025 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º Fica reajustado, com o fator de multiplicação 1,36272, o valor do benefício previsto no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009, a partir do dia 1º de maio de 2025, conforme a tabela de referência já adotada no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é assegurar aos servidores e membros do Poder Legislativo a revisão geral anual de suas remunerações pelo índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. A proposição segue o mesmo escopo e disposições do Projeto de Lei Ordinária n. 84/2025, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e protocolizado nesta Câmara de Vereadores no dia de ontem (13 de maio de 2025).

Conforme a Mensagem n. 35/2025 (com pedido de urgência n. 08/2025), que, desde já, é anexada e também integra os autos do presente projeto de lei, a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais engloba a sua remuneração nominal. Comprova-se, assim, que este projeto de lei não enseja ganho nem alteração de capital no vencimento dos servidores, apenas reposição de perdas inflacionárias, assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em relação ao benefício previsto no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009 (auxílio-alimentação), propõe-se o reajuste do valor, com o fator de multiplicação 1,36272, após cerca de 10 (dez) anos sem ganho ou alteração de capital. Nos últimos anos, houve apenas a reposição monetária. Consigna-se que o reajuste ora proposto encontra guarida no orçamento e está contabilizado na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes” e modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas”, conforme o orientado nos Prejulgados n. 2.127, item 1, e 1.378, item 3, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Quanto à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, a Egrégia Corte de Contas já se manifestou:

“A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, **segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**” (Prejulgado n. 2.102, item 3, com redação dada pela Decisão 783/2018 em 10/10/2018 nos autos @CON 17/00148351).

Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE - PL

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VICE-PRESIDENTE - Republicanos

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PL

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
SEGUNDO SECRETÁRIO - União Brasil